



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

DIRETORIA-GERAL - DIRG

REGISTRO DEFINITIVO

Nº 01.013.10.2017

DATA 07/12/2017

ASS.: 2605

CONVÊNIO Nº 084 /2017-TJPE, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-240, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Paulista, 1842, Torre Norte, 13º andar, Bairro Bela Vista – CEP 01310-936 - São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.949.362/0001-76, daqui em diante denominado **TRF3**, representado por sua Presidente, Desembargadora Federal Cecília Maria Piedra Marcondes, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com fundamento no art. 37, caput, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 19, de 09.12.1997, Lei federal nº 8.112/90 e Decreto nº 9.144, de 22/08/2017, em decorrência do Ofício PRES 2930237 e do Ofício n. 897/2017 GP, conforme Processos Administrativos SEI n. 0023783-62.2017.4.03.8000 e n. **0011489-98.2017.8.17.8017 (TJPE)**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

1.2. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

2.2. A cessão de servidores entre os convenentes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente termo.

2.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

3.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.5. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia útil de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7. Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do termo, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro conveniente.

3.8. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

4.1. Os convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. A cessão da servidora Claudia Lobo Arruda, dar-se-á com ônus para o órgão de origem. Na hipótese de cessão de outros servidores, será definida a quem cabe o ônus da remuneração, observada a legislação específica de cada partícipe.

4.3. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante apropriado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste CONVÊNIO fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal.

7.2. Este CONVÊNIO será regido pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997, Lei nº 15.539/2015, Resolução CNJ nº 88, Lei Federal nº 8.112/90, Decreto Federal nº 9.144, de 22/08/2017, Resolução CJF n. 5, de 14/03/2008 e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste termo, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização do presente Acordo caberá:

9.1.1. **ao TJPE:** por meio da **Unidade de Cessão de Servidores – Diretoria de Gestão Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas**, com **endereço** na Rua Dr. Moacir Baracho, nº 207, Edifício Paula Baptista, 2º andar, bairro Santo Antônio, Recife – PE - CEP: 50.010-930 - telefone: (81) 3182.0427 - **endereço eletrônico:** sgp.dgf.cessao.servidores@tjpe.jus.br;

9.1.2. **ao TRF3:** por meio da **Seção de Desligamentos e Afastamentos – RDEA, da Divisão de Ingresso, Afastamento e Frequência**, com **endereço** na Avenida Paulista, nº 1.842 – Torre Norte – 13º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP – CEP 01310-923, telefone: (11) 3672-1092 - **endereço eletrônico:** ingresso@trf3.jus.br ou afastamentos@trf3.jus.br.

9.2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

9.3. Caberá aos gestores:

9.3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

9.3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

9.3.3. adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10.2. Os partícipes, perfeitamente conformes com o disposto nas cláusulas supra, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

Recife, 28 de novembro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Des. Federal Cecília Maria Piedra Marcondes
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Leopoldo de Arruda Raposo CPF/MF: 688.390.914-49

2. Severina Dan Taylor CPF/MF: 693.058544-00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, CLARISSA AMARAL MENDES DE LIMA, EXAROU EM DATA DE 28/11/2017 OS SEGUINTE DESPACHOS:

Solicitação nº 1346/2017 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GLÓRIA DE GOITÁ - Ref. Suprimento em favor de ODERLANE CIPRIANO DA SILVA: "Autorizo".

Solicitação nº 1349/2017 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TABIRA - Ref. Suprimento em favor de HENRIQUE SARAIVA SANTOS VIANA: "Autorizo".

Solicitação nº 1350/2017 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO - Ref. Suprimento em favor de TEOFILO MONTEIRO BEZERRA: "Autorizo".

Solicitação nº 1352/2017 – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAGOA GRANDE - Ref. Suprimento em favor de NELIO BORGES DA SILVA: "Autorizo".

Solicitação nº 1351/2017 – DIRETORIA FINANCEIRA - Ref. Suprimento em favor de ABIGAIL RODRIGUES VILARIM DE SÁ: "Autorizo".

Clarissa Amaral Mendes de Lima

Secretária de Administração

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DO CONVÊNIO, TERMO ADITIVO E DO APOSTILAMENTO, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 083/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE. Objeto/Objetivo : Possibilidade de cobrança, a partir da respectiva implantação, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de São Caetano, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, através do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE). **DA VIGÊNCIA :** 60 (sessenta) meses , com efeitos a partir de 27.11.2017 . **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :** Não acarretará nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. Processo Administrativo nº 1101/17-CJ . **CONVÊNIO Nº 084/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO . OBJETO/OBJETIVO :** Desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e Intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo. **DA VIGÊNCIA :** 24 (vinte e quatro) meses , com efeitos a partir de 28.11.2017 , podendo ser prorrogado, mediante celebração de aditivo. **DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS :** Os Convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do convênio epígrafado, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa. A cessão da servidora Claudia Lobo Arruda, dar-se-á com ônus para o órgão de origem. Na hipótese de cessão de outros servidores, será definida a quem cabe o ônus da remuneração, observada a legislação específica de cada partícipe. Processo Administrativo SEI nº 0023783-62.2017.4.03.8000 e 0011489-98.2017.8.17.8017 (TJPE). **4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2014-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA R.M MÁRQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA . Objeto/Objeto :** Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses , com efeitos a partir de 26.02.2018 , do estabelecido no contrato, ora aditado, cujo objeto trata da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva pontual, com cobertura integral de peças e insumos em 01 (um) moto-gerador , marca Leon Heimer, Instalado no prédio do Fórum Thomaz de Aquino. **DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :** O valor mensal e global anual do contrato epígrafado, serão respectivamente de R\$ 1.590,00 (hum mil e quinhentos reais) e de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), com renúncia de reajustes. As despesas decorrentes correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto nº 12921 ; Fonte: 0124000000 ; Ação: 4430 ; Subação: 1439 (A597); Rubrica: 3.3.90.39 , no valor de R\$ 265,00 (05 dias fev/2018) + R\$ 1.590,00 x 10 (mar a dez/2018) = R\$ 16.165,00 (dezesseis mil, cento e sessenta e cinco reais), cuja dotação orçamentária e programação financeira serão liberadas com o advento da LOA 2018 . Quanto ao saldo de R\$ 2.915,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), será reservado na LOA 2019 . Processo Administrativo nº 1571/17-CJ . **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 047/17-TJ AO CONTRATO Nº 104/2016-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA . Objeto :** a) Apostilar a emissão da nota de empenho nº 2017NE002630 , conforme programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439 ; natureza da despesa nº 4.4.90.52 ; fonte nº 0124000000 , no valor de R\$ 8.775,70 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos); b) A anulação de empenho nº 2017NA000833 , conforme programa de trabalho nº 02.061.0422.2772.0000 ; natureza da despesa nº 4.4.90.51 ; fonte nº 0124000000 , o Importe de R\$ 8.775,70 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos). Processo Administrativo nº 1237/17-CJ .